



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-PMGN

*Análise: Processo Licitatório nº 001/2015-PMGN-CP, modalidade Concorrência, objeto Construção de **UMA ESCOLA NA COMUNIDADE DE MAMORANA, E UMA ESCOLA NOVA NA COMUNIDADE DE GALILEIA.***

Processo Licitatório nº001/2015-PMGN-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) ESCOLAS NOVAS, SENDO UMA NA COMUNIDADE DE MAMORANA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULAS E OUTRA NA COMUNIDADE DE GALILEIA, COM 06 SALAS DE AULAS.

Modalidade: **Concorrência Pública**

Data de abertura: **15/01/2016 – Hora: 08:00**

Vencedoras: **Construfort LTDA-EPP**

Construtora Cap Norte LTDA-ME

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que a instrução do processo nº 001/2015 PMGN-CP, foi realizada no ano de 2016, na gestão anterior, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, e pela Procuradoria do Município, com pareceres expeditos por estes departamentos.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Procuradoria do Município e pelo departamento de licitação; considerando que a administração atual terá a responsabilidade em apresentar as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, e prestar todas as informações referente ao processo, a Coordenação de Controle Interno em comum acordo com seus membros, após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública. Opinamos pelo prosseguimento no **Processo Licitatório nº001/2015-PMGN-CP** com as seguintes empresas vencedora: **Construfort LTDA-EPP, Construtora Cap Norte LTDA-ME** . E Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo do contrato na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 21 de novembro de 2017.

Edvaldo Martins
Coordenador da U.C. I-PMGN
Dec. 046/2017